DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS	2
Vigilância Sanitária	2
Notificação	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS

Vigilância Sanitária

Notificação

NOTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO AIF Nº 020

DATA DA INFRAÇÃO: 04/04/2021 HORA: 11H30MIN

RAZÃO SOCIAL DO INFRATOR: ANTONIO MARCOS ALVES DOS SANTOS 01517709130

CNPJ: 35.929.442/0001-00

ENDEREÇO: RUA ALBERTO ALVES DE ANDRADE, Nº 350

MUNICÍPIO: SUZANÁPOLIS/SP CEP: 15380-000

O COORDENADOR DA EQUIPE DE VIGILANCIA SANITÁRIA NOTIFICA o representante legal da empresa infratora acima identificada, por ter incorrido em infração considerada de risco à saúde: Descumprindo o Decreto Municipal nº1454 de 30 de março de 2021, § 2º do art. 2º, durante as 00h00 do dia 01 de abril até 06h00 do dia 05 de abril 2021, fica proibida a venda e entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica no Município de Suzanápolis. Mesmo sabendo que o Município se encontra na fase vermelha, fase mais restritiva do Plano São Paulo, conforme diz o decreto, o aumento do número de casos da Covid-19, internações e óbitos, bem como taxa de ocupação de leitos, o titular da empresa foi visto na sexta-feira (02/04/2021) com bebidas (cervejas) sendo retiradas da conveniência e, no domingo, dia 04 de abril de 2021, foi visto pela equipe de vigilância sanitária pegando bebida da casa da funcionária (cervejas) e indo sentido assentamento. Contraria o disposto no(s) artigos do Código Sanitário do Estado de São Paulo Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998. Artigo 92 -Os profissionais das equipes de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos, autos de infração e de imposição de penalidades, referentes à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a saúde.

Artigo 93 - À toda verificação em que a autoridade sanitária concluir pela existência de violação de preceito legal deverá corresponder, sob pena de responsabilidade administrativa, a lavratura de auto de infração. Artigo 110 - Considera-se infração sanitária para fins deste Código e de suas normas técnicas a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentos que, por qualquer forma, se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde. Artigo 112 - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de: [...] IX - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos. OBS: A interdição será pelo prazo de cinco dias. As informações que constam no Auto de Infração AIF nº 020, assim como nesta notificação, foram coletadas por meio de consulta de CNPJ. As testemunhas Cidimara Pereira Gomes da Silva e Juliana de Oliveira Silva, ambas servidoras públicas municipais, assinaram o auto de infração AIF nº 020.

Suzanápolis/SP, 09 de abril de 2021.

Ademir Ribeiro da Costa

Coordenador da equipe

de Vigilância Sanitária